



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 - SALVADOR/BA
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

INFORMAÇÃO

Esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019:

1 - Tendo em vista a atual situação econômica do país pergunto se os pagamentos dos serviços prestados estão sendo feitos em seus devidos prazos contratuais ou há atrasos?

R.: Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 18 do Termo de Referência.

2 - Se tratam de serviços novos ou já vem sendo executados?

R.: Trata-se de serviços que já vem sendo executados.

3 - Qual a data de previsão de início do contrato?

R.: Previsão de até quarenta dias após o término da licitação.

4 - Deverá ser cotado INSALUBRIDADE?

Não foi realizado nenhum estudo/ laudo sobre o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Segundo a disciplina normativa aplicável, o dever de providenciar a perícia para fins de pagamento de adicional de insalubridade é da EMPRESA CONTRATADA, e não da Administração tomadora dos serviços.

Em vista disso, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 727/2009, expediu determinação para que:

“inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade

apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia”. (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)

Se futuramente houver a constatação do dever de pagar o adicional aos empregados, certamente esse fato repercutirá no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5 - Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA ou CONTRATANTE?

R.:Pela CONTRATADA de acordo com o item 10.1 do Termo de Referência: “ Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **ANEXO XIII**, promovendo sua substituição quando necessário.”



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Pregoeiro**, em 19/08/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5705206** e o código CRC **BA5C46A4**.
